



Termo de Referência Nº 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

TERMO DE REFERÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de referência será regido pela Lei nº 10.520/2001 (com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e dos seus respectivos regulamentos, [Decreto nº 11.346/2004](#) e [Lei Estadual nº 6.301/2013](#), [Decreto Federal nº 3.555/2000](#)).

2. OBJETO

2.1 Contratação de instituição financeira oficial, doravante denominada Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

2.2 Por administração dos depósitos judiciais compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízos de direito, e:

2.2.1 a oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, eletrônicos ou não, vinculados aos depósitos judiciais;

2.2.2 o atendimento presencial em toda a rede da Instituição Financeira;

2.2.3 disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

2.3 A Instituição Financeira, em contrapartida da exclusividade da captação dos recursos, remunerará, sobre o efetivo montante financeiro sob sua custódia, ressalvados os casos descritos no item 10.5 deste termo, tendo como proposta inicial os percentuais de remuneração da planilha de Pesquisa de Preços nº 67/2021 (SEI nº 2471356) apresentada no item 8.1.2 - Quadro 2:

2.3.1 os depósitos judiciais, pelos índices dos depósitos de poupança, nos termos da Lei nº 8.177/1991;

2.3.2 o Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, em parcelas mensais e sucessivas com base em taxa percentual contratada aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior ao da respectiva parcela.

2.3 O objeto contratado se enquadra no desempenho e características gerais e específicas que são usualmente encontradas no mercado, enquadrando-se na categoria de bens comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 3.555/00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 É entendimento assente que a gestão dos recursos de depósitos judiciais constitui prestação de serviços a serem executados por instituição financeira – pois se trata de trabalho especializado – e a concessão dessa tarefa a um terceiro pelo Poder Judiciário há de ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2 E que, nos termos do artigo 840, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, ser realizados em estabelecimento de crédito oficial.

3.3 Cite-se, noutro giro, que de posse deste Tribunal de Justiça esperam-se receitas pela administração dos depósitos judiciais na ordem de R\$ 3.227.606,86 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil seiscientos e seis reais e oitenta e seis centavos), se mantidas as condições econômicas atuais, donde é importante anotar que eventual descontinuidade contratual poderá acarretar, dentre outras questões, contingenciamento de despesas lastreadas por essa fonte de recursos.

3.4 A título de ilustração, apresentam-se no Quadro 1 abaixo dados das últimas contratações deste Tribunal, relativamente à administração dos depósitos judiciais:

Quadro 1

Instituição financeira	Contrato	Objeto	Contrapartida
Banco do Brasil	Contrato n° 130/2021	Administração dos depósitos Judiciais estaduais, dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) estaduais, efetuados à ordem do TRIBUNAL, e contas especiais destinadas ao depósito de valores para pagamento de precatórios pelo Estado e Municípios.	Remuneração mensal ao TJ, com percentual variável conforme taxa SELIC, sobre o saldo médio dos depósitos judiciais.
Caixa Econômica Federal	Contrato n° 001/2017	Administração dos depósitos Judiciais estaduais, dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) estaduais, efetuados à ordem do TRIBUNAL, e contas especiais destinadas ao depósito de valores para pagamento de precatórios pelo Estado e Municípios.	Remuneração mensal ao TJ, com percentual variável conforme taxa SELIC, sobre o saldo médio dos depósitos judiciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios poderá se operar de modo manual ou eletrônico:

4.2 No fluxo atual, o procedimento pode ser realizado pelo próprio depositante no site do banco vencedor, bem como a confirmação do seu pagamento. Para efetivar o pagamento da guia, o depositante pode utilizar o modo eletrônico ou se deslocar à instituição financeira de sua preferência para pagamento do Boleto e/ou envio de TED Judicial.

4.3 De posse do boleto judicial, o depositante poderá realizar o pagamento por meio de Rede bancária (qualquer banco, correspondente bancário), terminal de caixa, terminal de autoatendimento e Internet, respeitando os limites estabelecidos por cada forma de pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos técnicos da contratação envolvem: **a)** captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN; **b)** captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede do BANCO, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos juízos e jurisdicionados; **c)** assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os valores depositados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.

5.2 De forma a garantir a segurança da contratação, devem os licitantes apresentarem qualificação técnico-financeira minimamente suficiente para a segurança e rentabilidade do montante do capital envolvido, além de outros requisitos legais (ex.: art. 27 da Lei nº 8.666/1993).

5.3 Utilizando como parâmetro as diretrizes adotadas pelo Banco Central do Brasil em seus diversos normativos, os quais se alinham às recomendações internacionais do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (Basel Committee on Banking Supervision), pode o Tribunal avaliar indicadores de capacidade financeira das instituições interessadas em participar da seleção, com apontamento de limites prudenciais de adequação do capital (Resolução BACEN nº 4.280/2013); bem ainda, com observação dos índices de qualidade do capital, de capitação, de inadimplência, de rentabilidade, além do próprio Patrimônio de Referência das instituições (Resolução BACEN nº 4.193/2013, Resolução BACEN nº 4.677/2018 e outras), todos a justificar a esperada fiabilidade e estabilidade financeira das instituições interessadas na administração dos depósitos judiciais (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira>)^[11].

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A contratação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação.

6.2 O Tribunal de Justiça do Piauí pode rescindir unilateralmente o contrato em caso de eventual alteração na taxa SELIC, não prevista neste termo contratual, sem a atribuição de qualquer ônus para o TJPI.

7. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

7.1 Manter e assegurar a Instituição Financeira na condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais em moeda corrente nacional, vinculados à prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as exceções contratuais e legais.

7.2 Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do TRIBUNAL na Instituição Financeira.

7.3 Assegurar à Instituição Financeira o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no contrato.

7.4 Informar à Instituição Financeira os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

7.5 Informar à Instituição Financeira, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores apurados em favor do TRIBUNAL.

7.6 Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.

7.7 Determinar à instituição financeira depositária, se for o caso, a transferência do acervo financeiro e respectivos registros dos depósitos judiciais à Instituição Financeira, assegurando que estejam disponibilizados conforme cronograma e critérios estabelecidos no **Anexo II** deste Termo de Referência.

7.8 Manter sob a responsabilidade da instituição financeira vencedora, os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários efetivamente contingenciados pelas Lei Complementar nº 151/2015.

8. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1 Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos depósitos judiciais.

8.2 Disponibilizar os dados relativos aos depósitos judiciais na forma e prazo solicitados pelo TRIBUNAL.

8.3 Creditar nas contas de depósito judicial e na conta indicada pelo TRIBUNAL as remunerações previstas no contrato.

8.4 Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do contrato.

8.5 Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

9. ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

A Instituição Financeira, na administração dos depósitos judiciais, deverá:

9.1 Captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento, gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN.

9.2 Captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede da Instituição Financeira, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos Juízos e jurisdicionados.

9.3 Assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os depósitos judiciais realizados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.

9.4 Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial em até 2 (dois) dias úteis após apresentado na Instituição Financeira, no caso de Alvará Judicial físico.

9.5 Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial na Instituição Financeira.

9.6 Responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao depositante.

9.7 Disponibilizar, preferencialmente através de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, inicial e final, das contas de depósitos judiciais.

9.7.1 Havendo necessidade do TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.

9.7.2 As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.

9.8 Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de

quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.

9.9 Processar os alvarás nos exatos termos neles consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais, no caso da entrega de numerário em espécie.

9.10 Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária ou previdenciária decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de arrecadação, que acompanhará o Alvará Físico ou as informações contidas no Alvará Eletrônico.

9.11 Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial, físico ou eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado, no caso de Alvará Judicial em meio físico, a cargo exclusivo da Instituição Financeira.

9.12 Garantir o pleno atendimento ao jurisdicionado e o cumprimento dos subitens 9.4 e 9.8 deste Termo nos municípios-sede de Comarcas em que a Instituição Financeira não comprovar, na fase de habilitação, a existência de agências, principalmente em relação ao levantamento de valores por meio do Alvará Judicial físico ou eletrônico.

9.13 Permanecer, após o termo final deste contrato, com os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários que, durante a vigência contratual, efetivamente tiverem sido contingenciados pela Lei Complementar nº 151/2015, até que cessada tal contingência, remunerando esses depósitos judiciais e o TRIBUNAL, sem solução de continuidade e nos mesmos moldes praticados neste contrato, mediante ajuste a ser celebrado entre as partes.

9.14 Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia da Instituição Financeira a outra instituição financeira, no caso de rescisão ou término de vigência do contrato.

9.15 Os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários, efetivamente contingenciados pela Lei Complementar nº 151/2015, antes da vigência do contrato com a Instituição Financeira, permanecerão sob a responsabilidade da instituição financeira gestora do Fundo constituído.

10. REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (EXECUÇÃO DO OBJETO)

10.1 Pela exclusividade na administração dos depósitos judiciais a Instituição Financeira, em contrapartida, remunerará:

10.1.1 Os recursos em depósito judicial, *pro rata die*, pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança.

10.1.2 O TRIBUNAL, em parcelas mensais e sucessivas durante a vigência do contrato, vencendo a primeira no 5º dia útil do mês subsequente ao da existência de depósito judicial sob custódia da Instituição Financeira, tendo como proposta inicial os percentuais de remuneração extraídos da Pesquisa de Preços nº 67/2021 (SEI nº 2471356), exposto no **Quadro 2** a seguir:

Quadro 2

Taxa SELIC	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	COTAÇÃO 06	COTAÇÃO 07	Taxa Média
	TJMT	TJDF	TJPB	TJGO	TJAL	TJPR	TJSP	
1,00%	0,015%	0,011%	-	-	-	-	-	0,013%
1,25%	0,019%	0,015%	-	-	-	-	-	0,017%
1,50%	0,023%	0,018%	-	-	-	-	-	0,021%
1,75%	0,027%	0,021%	-	-	-	-	0,029%	0,026%
2,00%	0,031%	0,024%	0,024%	0,024%	-	-	0,035%	0,028%
2,25%	0,035%	0,027%	0,027%	0,027%	-	-	0,040%	0,031%
2,50%	0,039%	0,030%	0,030%	0,030%	-	-	0,045%	0,035%
2,75%	0,043%	0,033%	0,033%	0,033%	-	-	0,050%	0,038%
3,00%	0,047%	0,037%	0,036%	0,036%	-	-	0,056%	0,042%
3,25%	0,051%	0,040%	0,039%	0,039%	-	-	0,061%	0,046%
3,50%	0,055%	0,043%	0,042%	0,042%	-	-	0,066%	0,050%
3,75%	0,059%	0,046%	0,045%	0,045%	-	-	0,071%	0,053%
4,00%	0,063%	0,049%	0,048%	0,048%	-	-	0,076%	0,057%
4,25%	0,067%	0,052%	0,051%	0,051%	-	-	0,081%	0,060%
4,50%	0,070%	0,055%	0,054%	0,054%	-	-	0,086%	0,064%
4,75%	0,070%	0,058%	0,056%	0,057%	-	-	0,091%	0,066%
5,00%	0,070%	0,061%	0,059%	0,060%	-	0,085%	0,096%	0,072%
5,25%	0,070%	0,064%	0,062%	0,063%	-	0,085%	0,101%	0,074%

5,50%	0,070%	0,067%	0,065%	0,066%	0,053%	0,094%	0,106%	0,074%
5,75%	0,070%	0,070%	0,068%	0,069%	0,055%	0,094%	0,111%	0,077%
6,00%	0,070%	0,073%	0,070%	0,072%	0,057%	0,103%	0,116%	0,080%
6,25%	0,070%	0,076%	0,073%	0,075%	0,060%	0,103%	0,121%	0,083%
6,50%	0,070%	0,079%	0,076%	0,078%	0,062%	0,115%	0,126%	0,087%
6,75%	0,070%	0,082%	0,078%	0,081%	0,064%	0,115%	0,131%	0,089%
7,00%	0,070%	0,085%	0,081%	0,084%	0,067%	0,120%	0,136%	0,092%
7,25%	0,070%	0,088%	0,084%	0,087%	0,069%	0,120%	0,141%	0,094%
7,50%	0,073%	0,091%	0,087%	0,090%	0,071%	0,123%	0,146%	0,097%
7,75%	0,075%	0,094%	0,089%	0,093%	0,073%	0,123%	0,150%	0,100%
8,00%	0,077%	0,097%	0,092%	0,095%	0,076%	0,139%	0,155%	0,104%
8,25%	0,080%	0,100%	0,093%	0,098%	0,078%	0,139%	0,160%	0,107%
8,50%	0,082%	0,103%	0,094%	0,101%	0,080%	0,140%	0,165%	0,109%
8,75%	0,085%	0,106%	0,095%	0,104%	0,083%	0,140%	0,169%	0,112%
9,00%	0,088%	0,109%	0,109%	0,107%	0,086%	0,145%	0,174%	0,117%
9,25%	0,102%	0,112%	0,124%	0,110%	0,100%	0,145%	0,179%	0,125%
9,50%	0,104%	0,115%	-	0,113%	-	0,148%	0,183%	0,133%
9,75%	0,106%	0,118%	-	0,116%	-	0,148%	0,188%	0,135%
10,00%	0,108%	0,121%	-	0,119%	-	0,150%	0,193%	0,138%
10,25%	0,110%	-	-	-	-	0,150%	0,197%	0,152%
10,50%	0,112%	-	-	-	-	0,158%	0,202%	0,157%
10,75%	0,114%	-	-	-	-	0,158%	0,207%	0,160%
11,00%	0,116%	-	-	-	-	0,165%	0,211%	0,164%
11,25%	0,118%	-	-	-	-	0,165%	0,216%	0,166%
11,50%	0,120%	-	-	-	-	0,173%	0,220%	0,171%
11,75%	0,122%	-	-	-	-	0,173%	0,225%	0,173%
12,00%	0,124%	-	-	-	-	0,180%	0,229%	0,178%
12,25%	0,126%	-	-	-	-	0,180%	-	0,153%
12,50%	0,128%	-	-	-	-	0,188%	-	0,158%
12,75%	0,130%	-	-	-	-	0,188%	-	0,159%
13,00%	0,132%	-	-	-	-	0,195%	-	0,164%
13,25%	0,134%	-	-	-	-	0,195%	-	0,165%
13,50%	0,136%	-	-	-	-	0,203%	-	0,170%
13,75%	0,138%	-	-	-	-	0,203%	-	0,171%
14,00%	0,140%	-	-	-	-	-	-	0,140%

10.2 As parcelas mensais são representadas pela seguinte expressão matemática: “ $PM = BC \times TP$ ”, sendo: PM => parcela mensal; BC => base de cálculo; TP => taxa percentual contratada.

10.2.1 A base de cálculo (BC) corresponderá ao saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior ao do crédito, o qual considerará os dias úteis do mês calendário, excluídos apenas os feriados nacionais.

10.2.2 Serão considerados como saldos de depósitos judiciais todos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, independente de qualquer classificação interna da Instituição Financeira, desde que efetivamente custodiados na Instituição Financeira.

10.2.3 A eventual indisponibilidade de apuração da base de cálculo (BC) não ensejará, sob qualquer pretexto, a dilação do prazo para pagamento da parcela (PM), cabendo à Instituição Financeira calcular a remuneração, de forma provisória, aplicando a taxa percentual contratada (TP) sobre a base de cálculo (BC) da última parcela quitada, acrescida de 5% (cinco por cento), ao mês, cumulativamente.

10.2.4 Depois de restabelecida a apuração real da base de cálculo (BC), o acerto ocorrerá na primeira parcela subsequente.

10.3 A parcela poderá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o seu vencimento, sem a incidência de encargos moratórios.

10.3.1 A Instituição Financeira quitará a parcela mensal por meio de crédito em conta corrente na instituição bancária de conveniência do TRIBUNAL, sem a cobrança de tarifas bancárias em qualquer hipótese de crédito.

10.3.2 A Instituição Financeira demonstrará os cálculos de apuração da Parcela Mensal, mediante a disponibilização do demonstrativo com as informações constantes do **Anexo I** deste Termo, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela, e em meio eletrônico, no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), conforme critérios a serem estabelecidos entre as partes.

10.4 Será excluído o montante correspondente aos depósitos judiciais de natureza tributária que estão sujeitos à Lei Complementar nº 151/2015 e/ou a legislações editadas por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios e que tratam do mesmo tema;

10.5 Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do item 10.1.2, os seguintes depósitos:

10.5.1 Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

10.5.2 Os depósitos extrajudiciais;

10.5.3 Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força da Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

10.5.4 O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea III deste Parágrafo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

10.5.5 Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja este TRIBUNAL.

10.5.6 Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, restando desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

12. DA COMUNICAÇÃO DE DADOS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

12.1 São requisitos gerais da comunicação de dados entre a Instituição Financeira e o Tribunal:

- a) Protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure);
- b) Os Web Services disponibilizados pela Instituição Financeira deverão utilizar o protocolo padrão SOAP (Simple Object Access Protocol);
- c) A Instituição Financeira e o TRIBUNAL registrarão “log” de todas as transações trocadas entre si, para futuras consultas e auditorias;
- d) O Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais disporá de Web Service para acesso à listagem de comarcas, varas e cartórios, que futuramente poderá ser consumido pela Instituição Financeira.

12.2 A Instituição Financeira não terá a responsabilidade de realizar quaisquer implementações ou alterações no ambiente e nos sistemas do TRIBUNAL por ocasião da integração tecnológica.

12.3 A Instituição Financeira, por critérios de conveniência e oportunidade do TRIBUNAL, poderá ser chamado a promover, inicialmente, a integração tecnológica de seus serviços e sistemas com as funcionalidades de “Emissão de Guia” e “Retorno de Guia”, do Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais do TRIBUNAL.

12.3.8 Ao final desse prazo, a integração das duas funcionalidades mencionadas deverá estar concluída para a homologação final por parte do TRIBUNAL.

12.4 As demais funcionalidades do Sistema Informatizado para Administração dos Depósitos Judiciais, previstas para integração futura, serão desenvolvidas com recursos exclusivos do TRIBUNAL.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As sanções pelo descumprimento são:

13.2.1 Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s), com a determinação de adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2 Multa: conforme abaixo:

13.2.2.1. 0,05% (zero vírgula cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor deste contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo

estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da CONTRATADA, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a três anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2 deste Termo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4 O recolhimento dos valores referentes às sanções pecuniárias, ressarcimentos e indenizações devidas ao TRIBUNAL por decisão administrativa a qual não caiba mais recurso, seja pela ocorrência de esgotamento/preclusão da via administrativa ou transcurso in albis dos prazos estabelecidos, será efetuado pela Instituição Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, na forma determinada.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ e Superintendência do Fermojupi, e/ou assessores jurídicos indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais atuarão como fiscais do contrato.

14.2 Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação da Instituição Financeira gestora das contas especiais dos depósitos judiciais e dos precatórios, a ser dirigida ao Presidente do TJ-PI, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

14.4 A administração e a fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da Instituição Financeira pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

14.5 Na proposta comercial a Instituição Financeira indicará o preposto, consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato, e endereço corporativo de e-mail. Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

15.1 A modalidade de licitação escolhida foi Pregão Presencial, com critério de julgamento da maior oferta, segundo o rito da Lei nº 10.520/2001 (com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e dos seus respectivos regulamentos, [Decreto nº 11.346/2004](#) e [Lei Estadual nº 6.301/2013](#), [Decreto Federal nº 3.555/2000](#)), e com a possibilidade de participação de instituições financeiras públicas e privadas.

15.2 Para efeito das propostas, considera-se maior percentual proposto de remuneração sobre o volume de depósitos nas contas judiciais sem variação e indexação, com percentual mínimo inicialmente proposto na Pesquisa de Preços nº 67/2021 (SEI nº 2471356) no item 8.1.2 - Quadro 2, calculados sobre a média dos saldos diários – MSD (dias úteis).

15.3 Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a licitante deverá:

15.3.1 fazer prova de que está em conformidade com as exigências dos requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução 4.193/2013, do Banco Central do Brasil ou de outra que a venha a substituir.

15.3.2 apresentar documento comprobatório de que a análise de desempenho da Instituição Financeira está em conformidade com os mecanismos adotados no acordo de Basileia e seus adendos.

15.4 Só poderão participar deste Pregão as Instituições Financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação constantes no Edital.

ANEXO I
(Referido no item 8)

DEMONSTRATIVO DO SALDO MÉDIO MENSAL					
Mês/Ano de Referência: ____ / ____ / ____					
DIA ÚTIL	DEPÓSITOS JUDICIAIS	PRECATÓRIOS		FUNDO GARANTIDOR (EC 99/2017)	SALDO REMUNERÁVEL
		ESTADUAIS	MUNICIPAIS		
	A	B	C	D	E = A + B + C - D
1° __ / __ / ____					
2° __ / __ / ____					
3° __ / __ / ____					
...					
...					
...					
...					
SALDO MÉDIO MENSAL:					
PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO:					
REMUNERAÇÃO TJPI (R\$):					
LOCAL:					DATA:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:					

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DO SALDO EXISTENTE EM OUTROS BANCOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA
(Referido no item 7.7)

1.1 O CONTRATANTE manterá a CONTRATADA como captadora exclusiva de depósitos judiciais e precatórios em todas as varas sob sua jurisdição a partir da data da assinatura do termo contratual, inclusive dos saldos remanescente depositados em outras instituições financeiras.

1.2 Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, realizados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, serão transferidos à conta única indicada pela licitante vencedora, utilizando o critério de antiguidade da data do depósito, observando os percentuais de transferência estabelecidos no cronograma definido neste Anexo II.

1.3 As transferências, para a CONTRATADA, dos saldos existentes nas contas de DEPÓSITOS JUDICIAIS e PRECATÓRIOS serão realizadas de acordo com cronograma especificado neste anexo.

1.4 A partir da transferência dos valores estipulada, conforme cronograma especificado neste anexo, aplicam-se aos depósitos os procedimentos previstos na Lei do Estado do Piauí nº 6.704/2015 (lei que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) inclusive quanto à incidência da taxa Selic na eventual devolução dos valores depositados.

1.5 Os depósitos referidos no cronograma do item 2 deste anexo serão remunerados pela taxa originalmente devida até a data da transferência à conta indicada pela licitante vencedora, devendo ser remunerados pela licitante vencedora obedecendo à Lei do Estado do Piauí nº 6.704/2015.

1.6 Os dados dos depósitos judiciais e extrajudiciais não disponíveis no banco de dados do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, quando da transferência prevista no cronograma especificado neste anexo, serão complementados no prazo a ser definido em ato conjunto entre as partes envolvidas.

1.7 Na hipótese de identificação de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, não transferidos nos termos do cronograma especificado neste anexo, a CONTRATANTE requisitará ao Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal a imediata transferência do valor à conta indicada pela instituição financeira vencedora.

1.8 O CONTRATANTE dará ampla ciência aos juízos competente indicando a licitante vencedora como depositária dos valores a título de Depósitos Judiciais e Precatórios.

1.9 Os casos omissos serão esclarecidos pelo Tribunal de Justiça, em comum acordo com as partes, por meio da abertura de processo administrativo próprio.

2. O Cronograma das transferências entre as instituições financeiras envolvidas obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA E BANCO DO BRASIL	
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE	
PERÍODO	VALOR MÍNIMO (R\$)
60 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA	33%
120 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA	33%
180 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA	Saldo remanescente dos depósitos identificados

2.1 A determinação de transferência entre instituições financeiras deverá conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, o número e dados do processo, o número da conta e o valor a ser transferido, conforme esquematizado a seguir:

BASE DE DADOS								
CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA								
Data de Abertura	Número da Conta	Comarca	Número do Processo	Natureza da Ação	Autor	Réu	CPF/CNPJ	Valor
___/___/___								
___/___/___								
___/___/___								
___/___/___								
___/___/___								
___/___/___								

[1] Conforme Relatório Justiça em Números 2020 do Conselho Nacional de Justiça (16ª edição)



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa, Coordenador de Controle de Receitas do FERMOJUPI**, em 24/01/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2980188** e o código CRC **A78D5036**.